



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 88/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022054/2022-34

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3506-3270	CEP: 30190131
E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2 **não se aplica**

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de distribuição de energia elétrica Congonhas 2 - Congonhas 3 - 138kV	Área Total (ha): 22,7352
Registro nº <b>não se aplica</b>	Município/UF: Congonhas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>não se aplica</b>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	5,0263	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,5144	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,1873/460	ha/un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)
Supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca	5,0263	ha	Vide coordenadas dos diversos pontos de intervenção ambiental no projeto geométrico
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,5144	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,1873/460	ha/un	

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Distribuição de energia elétrica	22,7280

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em área antropizada	-	16,1779
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Médio	4,9590
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Inicial	1,5911

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	179,8561	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	346,0945	m <sup>3</sup>

#### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2022

Data da vistoria: 18/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2022

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2022

#### 2. Objetivo

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0263 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 2,5144 ha e corte/aproveitamento de 460 árvores isoladas nativas vivas em 15,1873 ha dentro da faixa de domínio projetada para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Congonhas 2 - Congonhas 3 - 138kV, no município de Congonhas/MG.

#### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

A faixa de domínio projetada para o empreendimento abrange áreas antropizadas, remanescentes de vegetação nativa na fitofisionomia floresta estacional semi-decidual, variando entre os estágios inicial e médio de regeneração natural, e APP.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Na realidade, a implantação do empreendimento demandará a realização de várias tipologias de intervenção ambiental, conforme já especificado acima, totalizando uma área de 22,7280 ha. A supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração soma uma área de 1,5911 ha, enquanto a supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração soma uma área de 4,9590 ha, dentro e fora de APP, e o corte de árvores nativas isoladas ocorrerá em áreas antropizadas que somam 16,1779 ha, dentro e fora de APP. As intervenções ambientais ocorrerão em subtrechos da faixa de servidão, espacializados por meio dos arquivos geoespaciais apresentados na extensão shapefile.

Na área de supressão, de acordo com o inventário florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 179,8561 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 346,0945 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na área do empreendimento.

#### 5. Especificações:

##### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

A espécies florestal *Cedrela fissilis* encontra-se categorizada como vulnerável, conforme a Lista Vermelha da Flora Brasileira (versão 2012.2). Há também espécies especialmente protegidas (*Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus chrysotrichus*). As espécies florestais *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus chrysotrichus* (ipês amarelos) são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura de distribuição de energia elétrica

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

## 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/08/2022, acompanhada por representante da parte requerente.

### 5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia varia dentro da faixa de domínio do empreendimento entre ondulada e acidentada, com declividade média em torno de 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- **Solo:** Os solos de ocorrência na faixa de domínio são o latossolo vermelho amarelo e o cambissolo háplico.

- **Hidrografia:** A área de implantação do empreendimento situa-se na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural e cerrado ralo em estágio inicial de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são o tapiá, tanheiro, lixeira, guatambu, mama cadela, guanandi, cedro rosa, marmelinho do campo, camboatá, canela, candeia, angico, aroeira, jacarandá, cambuí, guamirim, pororoca, cambará quaresmeira, pau pombo, ipê amarelo, jacarandá da bahia, dentre outras, conforme Inventário Florestal.

- **Fauna:**

mico-estrela (*C. penicillata*), o tatu-galinha (*D. novemcinctus*), o quati (*N. nasua*), a irara (*E. babara*), o mão-pelada (*P. cancrivorus*) e a paca (*C. paca*). Algumas espécies ocorrem até mesmo em áreas urbanas como é o caso dos gambás (*D. albiventris* e *D. aurita*), *Callicebus nigrifrons* (sauá), *Leopardus pardalis* (jaguaritica), *Leopardus guttulus* (gato-do-mato), *Mazama americana* (veado-mateiro) e *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro), *Polystictus superciliaris* (papa-moscas-de-costas-cinzentas), *Melanopareia torquata* (tapaculo-de colarinho), dentre outras, conforme estudos apresentados.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de vegetação de Mata Atlântica nos estágios inicial e médio, bem como intervenção em APP, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto, que minimizem ou independam da realização de intervenções ambientais.

## 6. Análise técnica

As áreas de intervenção ambiental somam 22,7280 ha, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária nos estágios inicial e médio de regeneração natural e árvores nativas isoladas em área antropizada.

O projeto prevê que, para a abertura de acessos à área do empreendimento, será necessário suprimir vegetação, contudo, devido à natureza do empreendimento e por questões técnicas e de planejamento, ainda não é possível definir a localização desses acessos, mas apresenta uma estimativa de que a supressão de vegetação para abertura de acessos ocorrerá em 6% da área requerida para supressão vegetal, bem como a estimativa de rendimento lenhoso para essa área. A área estimada para supressão vegetal em decorrência da abertura de acessos não está embutida na área total requerida para supressão, mas a estimativa de rendimento lenhoso a ser obtido na abertura de acessos está embutida no rendimento lenhoso total informado no requerimento e para o qual foi recolhida a taxa florestal.

Ademais, a referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados os quesitos técnicos e legais, não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Supressão de espécies vegetais de importância ecológica; desmonte de micro-habitats de fauna; alteração topográfica localizada; danos à vegetação remanescente; compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras; retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos; desestruturação dos solos; eventuais danos à fauna de baixa mobilidade e carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

**Medidas mitigadoras:** Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 7. Controle processual:

As áreas de intervenção ambiental somam 22,7280 ha, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária nos estágios inicial e médio de regeneração natural e árvores nativas isoladas em área antropizada.

### a. PA nº 2100.01.0022054/2022-34 – Requerimento (46590698):

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, **5,0263 ha**; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em **2,5144 ha** e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas **vivas (460 um) 15,1873 ha**, visando a implantação do traçado da LD Congonhas 2 - Congonhas 3, está totalmente inserido no município de Congonhas, totalizando uma extensão de 5,92 km. Sua tensão de operação será de 138 kV, com uma largura de faixa de 23 m.

A Linha de Distribuição Congonhas 2 - Congonhas 3 está totalmente inserida no município de Congonhas, na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba (SF3) e na região do quadrilátero ferrífero, em Minas Gerais.

**INSERÇÃO 3-1 - Objetivos da intervenção requerida**

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Quantidade	Total	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	FESD-M	3,4352	5,0263	hectare
	FESD em regeneração	1,5911		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	FESD-M	1,5238	2,5144	hectare
	Pastagem com árvores isoladas	0,9906		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	-	-	-	hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	-	-	-	hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*	-	15,1873	-	hectare
	-	460	-	Unidade
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	-	-	-	hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada em APP ou RL	-	-	-	hectare

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento está totalmente inserida no território que compreende a Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006). Com relação à Unidade de Conservação próximas, a área do empreendimento está próxima da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda (PIA –Doc. Sei nº 46590771).

A requerente apresentou o quadro de medidas compensatória (PIA –Doc. Sei nº 46590771):

**INSERÇÃO 9-1 - Propostas de medidas compensatórias**

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
FESD-M	4,9590 ha	9,9180 ha	Lei 11.428/ 2006; Decreto 47.749/19
APP	2,5358 ha	2,5358 ha	Lei 20.922/13 e Resolução CONAMA 369/06
<i>Cedrela fissilis</i>	4	4 x 10 = 40	Decreto 47.749/19 usando 10:1
<i>Handroanthus serratifolius</i>	3	Pecuniário	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	11	Pecuniário	Lei Estadual nº 20.308/2012

**b. Cadastro Ambiental Rural – CAR:**

O CAR é um registro obrigatório, no entanto, nos termos do inciso II, do § 4º, do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia.

**c. Da possibilidade legal de obtenção da autorização para intervenção requerida (Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2006):**

O empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra essencial de energia, no entanto, para emissão da DAIA, se faz necessário o DUP do Estados/MG, para supressão da vegetação nativa no estágio médio, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019.

**d. O Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019**, dispõe sobre os procedimentos e estabelece a necessidade do DUP para as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica no Estado de MG.

**Art.2º do Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019:**

*Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:*

(...)

*III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;*

**Art. 3º da Lei nº 11.428/2006:**

*Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

(...)

*VII - utilidade pública:*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

**e. Decreto de Utilidade Pública para constituição de Servidão/ Reserva Legal/CAR**

Nos termos do inciso II do art.88 do Dec. 47749/2019, **não estão sujeitos** à constituição de Reserva Legal áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia.

*§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*

*II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;*

A requerente juntou o Decreto com numeração especial 156, de 28/03/2022 –Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Congonhas 2 – Congonhas 3, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Congonhas. (Doc. SEI nº 46590760)

Consta no processo o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Doc. SEI nº 46590763), nos termos da Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

**f. Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI nº 46791689):**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 11,428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Os estudos de alternativa técnica locacional (Doc. SEI nº 46791689) está sujeito a apreciação técnica do IEF devendo o gestor técnico responsável pela análise observar se os requisitos do art. 17 e art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 14, da Lei Federal nº 11,428/2006, foram atendidos, para emissão do ato autorizativo.

**g. Corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção:**

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o requerente deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

A apresentar proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Foram encontradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

O requerente propõe o plantio de 10 por cada indivíduo suprimido constante na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e compensação pecuniária para espécies protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme quando de proposta de medida compensatória abaixo.

<i>Cedrela fissilis</i>	4	4 x 10 = 40	Decreto 47.749/19 usando 10:1
<i>Handroanthus serratifolius</i>	3	Pecuniário	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	11	Pecuniário	Lei Estadual nº 20.308/2012

Nos termos do art. 73, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de **proposta de compensação** na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Para supressão de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo) o requerente optou pela compensação pecuniária, recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida (**Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**)

Para execução da compensação a requerente juntou Termo de Acordo com o IEF (46590794).

#### **h. Intervenção em área de preservação permanente:**

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 intervenções ambiental em APP deve ser precedida de estudo comprobatórios de inexistência de alternativa técnica e locacional.

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

A intervenção em AP, em **2,5144 hectares**, obriga o requerente a compensar, nos termos fixados na Resolução Conama nº 369/2006 e nos termos do art. 75 e art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A proposta de compensação deverá ser obrigatoriamente instruída com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF. Se a compensação for em terras de terceiro deve o requerente juntar a declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel.

Para execução da compensação a requerente juntou Termo de Acordo com o IEF (46590794).

#### **i. Intervenção com supressão de vegetação nativa:**

No projeto apresentado pelo requerente consta que os critérios de classificação para definição de estágio de regeneração foram utilizados conforme a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de julho de 2007.

Os documentos técnicos estão sujeitos à avaliação por técnico competente do IEF, para constatação da conformidade técnico/Legal.

Para a intervenção estágio inicial aplica-se o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

#### **j Intervenção com supressão de vegetação no estágio Médio:**

Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

*§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.*

*§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.*

*§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VIII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.*

#### **k. Medidas compensatória:**

Para o cumprimento das medidas compensatórias referente a intervenção em área de preservação permanente e corte de espécies ameaçadas a requerente colecionou nos autos o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A (Doc. SEI nº 46590794).

A compensação por intervenção no bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração deve ser assegurada previamente à emissão do DAIA. O requerente informou que propôs a compensação por meio da regularização fundiária de **9,9180 hectares** do imóvel Fazenda da Mata, matriculado sob o Nº 5603 e 5604, no Livro 2-FICHA, do Cartório de Registro de Imóveis do município de ESPINOSA-MG, localizado no interior do Parque Estadual Caminho das Gerais, no município de Espinosa (MG) – Processo nº 2100.01.0021939/2022-35.(46590790 e 46590791). Juntou a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - Termo de Compromisso IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 51369137/2022 (53363329 e 53363331)

A proposta acima encontra amparo legal, no inciso II, do art. 26, do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta o art. 17 da lei Federal nº 11.428/2006 e no art. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.7749/2019 e, foi submetida à apreciação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB em sua 75ª RO, realizada em 26/07/2022, oportunidade na qual a proposta foi aprovada pelo Conselho;

#### **l. Taxas devida (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

DAE. Nº 1401181621267 –taxa de expediente referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

DAE. Nº 1401181621674 - –taxa de expediente referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - app

DAE. Nº 1401181621755 - taxa de expediente referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

DAE nº 2901181621869 - Taxa Florestal: - produto: lenha de floresta nativa -VOLUME: 179,8561 M³ - PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO CONGONHAS 2 CONGONHAS 3, 138KV

DAE nº 2901181622105 - Taxa Florestal: Madeira - VOLUME: 346,0945 M³ - PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO CONGONHAS 2 CONGONHAS 3, 138KV.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

#### **m. Número do cadastrado no Sinaflor: 23121262**

#### **n. Publicação do requerimento (Lei Estadual 15.971/2006) (Doc. SEI nº47023066).**

Publicação do requerimento no Diário do Executivo, página 47, 24/05/2022.

#### **p. CONCLUSÃO:**

Para emissão do DAIA a requerente deve juntar:

a) A declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo de MG, nos termos estabelecidos no inciso III, art.2º, do Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019, para supressão de vegetação nativa no estágio médio Bioma de Mata Atlântica.

b) Comprovar a quitação da reposição florestal da supressão, nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017e do art.78 da Lei estadual 20.922/2013.

c) Para supressão de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo) o requerente optou pela compensação pecuniária, recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida (**Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**) - comprar o recolhimento.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, não incidindo vedações a autorização pretendida, a intervenção requerida encontra amparo legal.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

#### **8.Conclusão**

Somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO** de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0263 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 2,5144 ha e corte/aproveitamento de 460 árvores isoladas nativas vivas em 15,1873 ha dentro da faixa de domínio projetada para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Congonhas 2 - Congonhas 3 - 138kV, no município de Congonhas/MG, excetuando as áreas necessárias à abertura de acessos ainda não definidos, com obtenção de 179,8561m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 346,0945m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa a serem utilizados na própria área da intervenção.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Central Metropolitana para deliberação, visto tratar-se de área prioritária para conservação.

#### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quanto à compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração em 4,9590 ha, a CEMIG propõe a preservação de uma área de 9,9180 ha com vegetação nativa classificada na fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração no imóvel rural denominado Fazenda da Mata, situado dentro dos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais e pendente de regularização fundiária, no município de Espinosa/MG. A proposta (documento 46590790) já foi encaminhada à URFBio Norte, do IEF, para apreciação, a qual ainda não se manifestou a respeito.

Quanto à compensação pela supressão de 01 exemplar de *Cedrela fissilis*, espécie ameaçada de extinção, a CEMIG propõe o plantio de 10 mudas dessa espécie, atendendo à proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, totalizando 3980 mudas. O plantio será realizado em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

Quanto à compensação pela supressão de espécies protegidas por lei, sendo 3 exemplares de *Handroanthus serratifolius* e 11 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus*, a CEMIG propõe a compensação pecuniária, nos termos da Lei Estadual 20308/2012.

Quanto à compensação pela intervenção em 2,5144 ha de APP, a CEMIG propõe a recomposição da cobertura vegetal nativa em APP com a mesma extensão, em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia.	Durante a vigência do DAIA
2	Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal.	Durante a vigência do DAIA
3	Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate Durante a intervenção.	Durante a vigência do DAIA
4	Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água).	Durante a vigência do DAIA
5	Drenar fluxo normal de água que venha a ser interceptado, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a vigência do DAIA
6	Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área.	Durante a vigência do DAIA
7	Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a vigência do DAIA
8	Promover a reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.	Durante a vigência do DAIA
9	Cumprir a medida compensatória por supressão de espécies ameaçadas de extinção.	Permanentemente
10	Cumprir a medida compensatória por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.	Permanentemente
11	Regularizar previamente junto ao órgão ambiental as intervenções ambientais que venham a ser necessárias para a abertura de acessos, através de novo processo.	Imediatamente após a definição dos acessos e antes de realizar as intervenções ambientais porventura necessárias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
MASP: 1098290-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente  
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 23/09/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53579329** e o código CRC **865E0A0A**.